



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXIII - ESTADO DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2021 Nº 5789



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA  
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 3.780, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Lei 3.621, de 18 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2020-2023.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 5º da Lei 3.621, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....  
.....”

III - Anexo III: Programa de Manutenção e Gestão do Estado;  
.....” (NR)

Art. 2º Os Anexos II, III e IV da Lei 3.621, de 18 de dezembro de 2019, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Observação: Os anexos desta Lei constarão no Suplemento I a este Diário Oficial.

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	3
CASA CIVIL	4
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	4
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	16
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	17
SECRETARIA DA FAZENDA	18
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	20
SECRETARIA DA SAÚDE	20
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	22
FOMENTO	22
AGETO	23
ATS	23
DETRAN	23
IGEPREV	26
RURALTINS	32
ITERTINS	35
JUCETINS	36
DEFENSORIA PÚBLICA	36
TRIBUNAL DE CONTAS	37
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	40
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	43

### LEI 3.781, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2021.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021, na conformidade do §4º do art. 80 da Constituição Estadual, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total do Orçamento é estimada no valor de R\$ 10.911.623,726,00 na conformidade do Quadro I:

Quadro I - Receita Total Estimada

CÓD. CATEGORIA E ORIGEM - ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		
	Receitas Ordinárias do Tesouro	Receitas de Outras Fontes	TOTAL
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.060.473.657,00</b>	<b>2.522.851.708,00</b>	<b>8.583.325.365,00</b>
1.1 Impostos, taxas e contribuições de melhoria	2.694.607.127,00	233.173.343,00	2.927.780.470,00
1.2 Contribuições	-	646.816.850,00	646.816.850,00
1.3 Receita Patrimonial	16.418.946,00	48.674.536,00	65.093.482,00
1.6 Receita de Serviços	5.000,00	51.466.072,00	51.471.072,00
1.7 Transferências Correntes	3.287.749.099,00	1.473.939.779,00	4.761.688.878,00
1.9 Outras Receitas Correntes	61.693.485,00	68.781.128,00	130.474.613,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>1.028.193.695,00</b>	<b>1.028.193.695,00</b>
2.1 Operações de Crédito	-	792.630.126,00	792.630.126,00
2.2 Alienação de Bens	-	6.332.125,00	6.332.125,00
2.3 Amortização de Empréstimos	-	2.250.000,00	2.250.000,00
2.4 Transferências de Capital	-	226.981.444,00	226.981.444,00
<b>7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>1.300.104.666,00</b>	<b>1.300.104.666,00</b>
7.2 Contribuições	-	1.300.104.666,00	1.300.104.666,00
7.9 Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS TOTAL (1+2+7)</b>	<b>6.060.473.657,00</b>	<b>4.851.150.069,00</b>	<b>10.911.623.726,00</b>

Fonte: Secretaria da Fazenda e Planejamento

Parágrafo único. A receita total estimada decorre da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente, atendido o desdobramento constante do Quadro de que trata o caput deste artigo.

Seção II  
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 10.911.623.726,00, observado o detalhamento da programação constante do Quadro II:

Quadro II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA

PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Recursos de Todas as Fontes		
	Ordinários do Tesouro	Outras Fontes	TOTAL
<b>1. PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS</b>	<b>380.699.487,00</b>	<b>2.335.000,00</b>	<b>383.034.487,00</b>
01010 Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins	244.232.382,00	-	244.232.382,00
03010 Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	133.041.326,00	1.600.000,00	134.641.326,00
04750 Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas	3.425.779,00	735.000,00	4.160.779,00
<b>2. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS</b>	<b>544.810.338,00</b>	<b>86.729.858,00</b>	<b>631.540.196,00</b>
05010 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	544.810.338,00	-	544.810.338,00
06010 Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS-TO	-	73.321.730,00	73.321.730,00
06020 Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG	-	240.483,00	240.483,00
06030 Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCVIL	-	11.667.645,00	11.667.645,00
06040 Fundo Especial de Compensação e Eletrificação de Serventias Extrajudiciais - FUNCESE	-	1.500.000,00	1.500.000,00
<b>3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS</b>	<b>203.525.881,00</b>	<b>801.600,00</b>	<b>204.327.481,00</b>
07010 Procuradoria-Geral de Justiça	203.525.881,00	-	203.525.881,00
08050 Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins - FUMP	-	801.600,00	801.600,00
<b>4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS</b>	<b>143.657.736,00</b>	<b>1.343.975,00</b>	<b>145.001.711,00</b>
49010 Defensoria Pública do Estado do Tocantins	143.657.736,00	672.500,00	144.330.236,00
50350 Fundo Estadual da Defensoria Pública - FUNDEP	-	671.475,00	671.475,00
<b>5. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>3.092.278.597,00</b>	<b>1.316.632.503,00</b>	<b>4.408.911.100,00</b>
09010 Secretaria Executiva da Governadoria	22.246.285,00	-	22.246.285,00
09020 Casa Civil	4.746.499,00	-	4.746.499,00
09030 Polícia Militar do Estado do Tocantins	532.869.196,00	20.677.976,00	553.547.172,00
09040 Controladoria-Geral do Estado	10.398.808,00	-	10.398.808,00
09060 Procuradoria-Geral do Estado	156.901.256,00	-	156.901.256,00
09070 Casa Militar	11.261.996,00	-	11.261.996,00
09090 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	79.621.403,00	7.000.000,00	86.621.403,00
11010 Secretaria da Comunicação	9.291.620,00	-	9.291.620,00
17010 Secretaria da Cidadania e Justiça	186.874.220,00	29.680.000,00	216.554.220,00
19010 Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	6.286.258,00	-	6.286.258,00
23010 Secretaria da Administração	37.543.142,00	-	37.543.142,00
25010 Secretaria da Fazenda e Planejamento	353.174.786,00	170.153.647,00	523.328.433,00
27010 Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	531.446.874,00	999.519.817,00	1.530.966.691,00
31010 Secretaria da Segurança Pública	410.583.165,00	24.196.500,00	434.779.665,00
33010 Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura	27.382.140,00	16.128.800,00	43.510.940,00
37010 Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação	35.638.202,00	42.414.927,00	78.053.129,00
39010 Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	7.776.652,00	5.839.836,00	13.616.488,00
41010 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	31.845.816,00	1.021.000,00	32.866.816,00
45010 Recursos sob a Supervisão da SEFAZ	634.590.479,00	-	634.590.479,00
75010 Secretaria de Parcerias e Investimentos	2.000.000,00	-	2.000.000,00
<b>6. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>1.695.501.618,00</b>	<b>3.443.307.133,00</b>	<b>5.138.808.751,00</b>
10070 Fundo de Modernização e Aparelhamento do CBMTO - FUCBMT0	-	3.200.000,00	3.200.000,00
10090 Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNDEPEC	20.000,00	-	20.000,00
10110 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES	-	2.360.000,00	2.360.000,00
10150 Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros - FUNFARDA/CBMT0	480.000,00	-	480.000,00

10170 Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUMPM	-	11.844.072,00	11.844.072,00
10190 Fundo de Fardamento da Polícia Militar - FUNFARDA/PM	2.000.000,00	-	2.000.000,00
10820 Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUR	21.066.343,00	7.500.000,00	28.566.343,00
10880 Agência de Mineração do Estado do Tocantins - AMETO	1.822.904,00	650.000,00	2.272.904,00
18370 Fundo para as Relações de Consumo - PROCON	-	6.548.133,00	6.548.133,00
18670 Fundo Estadual para a Criança, o Adolescente e o Jovem - FECA	400.000,00	370.000,00	770.000,00
18910 Fundo Estadual Sobre Drogas	1.400.000,00	300.000,00	1.700.000,00
18920 Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES	-	1.930.000,00	1.930.000,00
18930 Fundo Rotativo	53.000,00	200.000,00	253.000,00
20290 Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT	14.841.975,00	546.000,00	15.187.975,00
20300 Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT	1.204.233,00	9.000,00	1.213.233,00
20330 Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS	43.308.382,00	1.835.000,00	45.143.382,00
20570 Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	4.362.047,00	4.300.000,00	8.662.047,00
20600 Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE	1.655.000,00	36.503.187,00	38.158.187,00
20610 Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM	5.022.312,00	4.588.000,00	9.590.312,00
20720 Fundo Cultural	14.841.975,00	-	14.841.975,00
24630 Fundo Financeiro	700.000,00	1.439.289.360,00	1.439.989.360,00
24840 Fundo Previdenciário - FUNPREV	-	3.150.000,00	3.150.000,00
24840 Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	-	217.034.293,00	217.034.293,00
24870 Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - FUNSAUDE	-	281.851.733,00	281.851.733,00
24950 Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio - FUNGERP	-	4.801.200,00	4.801.200,00
26790 Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	-	4.003.217,00	4.003.217,00
26800 Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEPTO	-	52.779.665,00	52.779.665,00
26810 Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO	4.745.796,00	-	4.745.796,00
26820 Fundo Estadual de Transporte - FET	-	12.000.000,00	12.000.000,00
26830 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins - FDESTO	-	500.000,00	500.000,00
30550 Fundo Estadual de Saúde - FES	1.304.075.997,00	599.770.000,00	1.903.845.997,00
32480 Fundo para Modernização da Polícia Civil - FUMPOL	-	2.000.000,00	2.000.000,00
32470 Departamento Estadual de Trânsito - DETRANTO	-	108.823.228,00	108.823.228,00
32480 Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins - FUSPTO	-	30.536.288,00	30.536.288,00
34430 Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	110.887.084,00	4.738.010,00	115.405.094,00
34490 Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	50.559.481,00	7.447.000,00	58.006.481,00
34510 Instituto de Terras do Tocantins - ITERTINS	8.705.617,00	652.000,00	9.357.617,00
34530 Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC	-	12.087.951,00	12.087.951,00
38250 Fundo de Apoio à Mbradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental - FUNDEPAM	-	3.000.000,00	3.000.000,00
38960 Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGEETO	60.202.939,00	485.989.181,00	546.172.120,00
38970 Agência Tocantinense de Saneamento - ATS	-	65.026.000,00	65.026.000,00
38990 Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR	4.820.897,00	2.988.019,00	7.608.916,00
40310 Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	34.805.836,00	100.000,00	34.705.836,00
40330 Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUBMA	-	7.068.000,00	7.068.000,00
40590 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH	-	3.600.000,00	3.600.000,00
40600 Fundo Pátria Amada - FEPAM	-	5.000.000,00	5.000.000,00
42650 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	330.000,00	1.888.000,00	2.218.000,00
42680 Fundo Tocantinense de Economia Solidária - FTES	80.000,00	2.600.000,00	2.680.000,00
42680 Fundo Estadual do Trabalho - FEITTO	40.000,00	1.940.596,00	1.980.596,00
42890 Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins - FUST	4.290.000,00	-	4.290.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.060.473.657,00</b>	<b>4.851.150.069,00</b>	<b>10.911.623.726,00</b>

Fonte: Secretaria da Fazenda e Planejamento

Parágrafo único. A despesa de que trata este artigo compreende as seguintes esferas:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 7.039.243.469,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.872.380.257,00.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda e Planejamento divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º As transferências constitucionais aos municípios serão contabilizadas como dedução de receitas e não necessitarão de dotação orçamentária.

Seção III  
Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 6º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 30% do total da despesa inicialmente fixada em cada esfera orçamentária referida no parágrafo único do art. 3º desta Lei, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:



**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**ROLF COSTA VIDAL**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DISNÉA DIAS SERAFIM**  
Diretora do Diário Oficial do Estado

I - reserva de contingência;

II - excesso de arrecadação;

III - anulação de dotações orçamentárias;

IV - *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V - produto de operações de crédito interno e externo.

**Parágrafo único.** Exclui-se do limite fixado no *caput* deste artigo a abertura de créditos adicionais suplementares para atender a pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, convênios, contrapartidas, operações de créditos, a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, as ações e serviços públicos de saúde.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Integram esta Lei:

I - Anexo I: Receita - Quadros Consolidados e Detalhados da Administração Direta e Indireta;

II - Anexo II: Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária - Administração Direta e Indireta;

III - Anexo III: Despesa - Quadros Consolidados e Demonstrativos da Despesa Detalhada;

IV - Anexo IV: Discriminação das Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 8º A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive de Autarquias, Fundações e Fundos do Estado do Tocantins, serão operacionalizadas por meio do Sistema de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE/TO.

Art. 9º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Observação: Os anexos desta Lei constarão no Suplemento II a este Diário Oficial.

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 6.214, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Republicado para correção

Altera o Decreto 5.842, de 10 de julho de 2018, que institui o Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto 5.842, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

I - Secretário de Estado da Fazenda;

VIII - Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 4º .....

§1º As comissões técnicas, de que trata o *caput* do art. 4º deste Decreto, sempre que solicitadas pelo Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, devem apresentar relatórios, notas técnicas ou pareceres, por meio do Sistema do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público - SIGAP, localizado no endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda, no prazo máximo de cinco dias, a partir do recebimento da demanda.

Art. 5º A secretaria executiva do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público funcionará na Secretaria do Planejamento e Orçamento, com as seguintes atribuições:

**Parágrafo único.** As atividades da secretaria de que trata o *caput* deste artigo devem ser exercidas por um Secretário Executivo e servidores, todos designados mediante portaria do Secretário de Estado da Fazenda, sendo-lhes assegurado, quando cedidos, a mesma lotação existente quando da cessão e todo os direitos e vantagens que lhe são ou que vierem a ser concedidos, como se estivessem em efetivo exercício no Órgão de origem, observados os dispositivos legais.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando  
Secretário de Estado da Fazenda

Sergislei Silva de Moura  
Secretário de Estado do  
Planejamento e Orçamento

Keliton de Sousa Barbosa  
Secretário Extraordinário de  
Ações Estratégicas

Juliana Passarin  
Secretária de Estado da  
Infraestrutura, Cidades e Habitação

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 225 - DSG.

Republicado para correção

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

D E S I G N A R

a servidora KRISHNA GARCIA DE SOUZA, matrícula 578300-5, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-2, na Secretaria do Planejamento e Orçamento.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil